

**Aviso n.º 5982/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 721/02.3PAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Acácio Santos Pereira, filho de Fernando Acácio Pereira e de Maria Filomena Bastos Santos Pereira natural de Maia, Barca (Maia); de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1977, com domicílio na Travessa da Lomba, N.º 55, 4460-063 Gumes, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Maio de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, Passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso n.º 5983/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16/04.8ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronie José dos Santos, com domicílio na Rua Professor Roberto Resende Chaves, 427, Jandaia Sul, 0000 Parana, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Figueiredo*.

**Aviso n.º 5984/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 805/05.6TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Patrícia Lopes da Silva Martins, filha de António Fernando Oliveira da Silva e de Margarida da Costa Lopes natural de Matosinhos, Matosinhos (Matosinhos); de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Janeiro de 1982, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 12376597, com domicílio na Rua do Mosteiro, 712, F Casa 4, Aguas Santas, 4425-140 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, Passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.

**Aviso n.º 5985/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 88/03.2PAMAI, pendente neste Tribunal

contra o arguido Mykhaylo Nikolayev, com domicílio na Travessa 5 de Outubro 314, Casa 7, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Figueiredo*.

**Aviso n.º 5986/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/05.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ricardo Moreira Barracho, filho de Cleofas Mendes Barracho e de Carmelita Moreira Barracho natural de Brasil; nacional de Brasil, nascido em 20 de Dezembro de 1959, solteiro, número de identificação fiscal, 247729191, titular do bilhete de identidade n.º 579987, titular do passaporte n.º Co 579987, com domicílio na Rua Alfredo Guimarães, 79, rés-do-chão, trás Fr. H, 4490 Póvoa do Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de Emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

**Aviso n.º 5987/2006 — AP**

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo, do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 735/04.9TAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Vieira, filho de António Vieira e de Maria da Conceição, de nacionalidade portuguesa, natural de Marco de Canavezes, Soalhães (Marco de Canavezes), nascido em 19 de Fevereiro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6689790, com domicílio na Praceta Evaristo da Silva Duarte, 14, 1.º direito, Castelo da Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, Passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — A Escrivã Auxiliar, *Manuela Sousa*.

**Aviso n.º 5988/2006 — AP**

A Dra. Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 572/04.0TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Valdemar Gomes Pereira, filho de Alberto Correia Pereira e de Isabel Maria Gomes natural de Sé (Porto), nascido em 14 de Agosto de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 07913453, com domicílio na Rua do Vale Formoso, 283, 2.º B, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção

de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Figueiredo*.

#### Aviso n.º 5989/2006 — AP

A Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 748/04.0PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Custodio Pinheiro, filho de Armando Custódio Pinheiro e de Maria do Rosário da Costa Gonçalves natural de Coimbra, Eiras (Coimbra), nascido em 6 de Janeiro de 1952, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 4411621, com domicílio na Rua dos Moutidos, Aguas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004; um crime de Condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Setembro de 2004; um crime de Desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 26 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Martins*.

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Aviso n.º 5990/2006 — AP

A Dra. Maria José Silva F. C. M. Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4/05.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Sofia Guedes dos Santos, filha de Joaquim Bernardino Santos Godinho e de Maria Emília Guedes Gonçalves Santos Godinho, natural de São Sebastião da Pedreira (Lisboa), nascida em 26 de Abril de 1981, solteira, com a profissão de Empregado de Mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11957611, com domicílio na Rua Diogo Silves, 142, rés-do-chão, direito trás, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido artigo 203.º n.º 1 do Código Penal praticado em 2 de Dezembro de 2004, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Silva F. C. M. Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Galvinas*.

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Aviso n.º 5991/2006 — AP

A Dr.ª Liliana da Silva Sá, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 869/03.7PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Martinho Fragata de Assis, filho de Mário da Silva Assis e de Efigénia da Piedade Oliveira Fragata natural de Santo Ildefonso (Porto); nacional de Portugal, nascido em 11 de Novembro de 1952, divorciado, com a profissão de *barman*, titular do bilhete de identidade n.º 2871323, com domicílio na Rua Ponte de Parada, 55, 1.º esquerdo trás, Aguas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa

à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Liliana da Silva Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Silva*.

#### Aviso n.º 5992/2006 — AP

A Dra. Rosa de Jesus Teixeira Alves, juíza de direito do 3.º Juízo, do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1122/03.1TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, filho de Álvaro Mimoso Portela e de Mariana Viegas Mimoso Portela natural de Tolosa (Nisa); de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1947, divorciado, número de identificação fiscal, 145039757, titular do bilhete de identidade n.º 2399681, com domicílio na Urb. Lidador, Rua 12, 64, Vila Nova da Telha, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

#### Aviso n.º 5993/2006 — AP

O Dr.ª Nuno Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 858/04.4GAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Oliveira da Cunha Rebelo, filho de Fernando da Cunha Rebelo e de Maria da Conceição de Oliveira Maia Couto natural de Miragaia (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9976523, com domicílio na Rua Vilarinho de Baixo, 107, São Pedro Avioso, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 2004; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Conceição Grandão*.

#### Aviso n.º 5994/2006 — AP

O Dr. Nuno Santos, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/01.4PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto João Alves Ferreira da Silva, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria José Alves Cardoso, nascido em 18 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9789233, com domicílio na Rua Gonçalo Mendes da Maia, Bairro da Brisa, Casa 17, 4425 Pedrouços, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao ar-